



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece o roteiro para a apresentação das prestações de contas das associações e fundações privadas à Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dispõe sobre a relação das instituições que deverão apresentar as prestações de contas do exercício de 2019.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal e dos artigos 5º, V, e 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que velará pelas fundações o Ministério Público, nos termos do artigo 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que competem às Promotorias de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social (PJFEIS) as atribuições previstas no art. 19 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CSMPDFT);

CONSIDERANDO que todos que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária, estão obrigados à prestação de contas, nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do artigo 77, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que as organizações destinadas a fins de interesse coletivo obedecem à lei do Estado em que se constituem, nos termos do artigo 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro);

CONSIDERANDO que as entidades civis de fins assistenciais que recebam auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, estão sujeitas à dissolução, mediante atuação do Ministério Público, nos casos de desvio de finalidade ou irregularidade na aplicação de recursos, nos termos dos artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966;





CONSIDERANDO que a Lei Orgânica dos Partidos Políticos prevê a aplicação mínima de vinte por cento dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de fundação de estudo e pesquisa, doutrinação e educação política, nos termos do artigo 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO que as fundações de pesquisa, doutrinação e educação política têm autonomia para administrar os recursos próprios, os quais serão aplicados, de forma vinculada, nas atividades para as quais foram criadas, de acordo com as regras de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que as fundações estão sujeitas à extinção, mediante atuação do Ministério Público, nos casos de desvio de finalidade e impossibilidade de manutenção, nos termos do artigo 69 do Código Civil e do artigo 765 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir a estratégia conjunta de priorização de atuação da PJFEIS, nos termos do art. 11, § 4º, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, por meio desta Portaria e seus Anexos I a IV, o roteiro para prestação de contas das associações e fundações privadas à Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (PJFEIS).

Parágrafo único. O roteiro estabelecido nesta Portaria aplica-se às prestações de contas relativas ao exercício de 2019, bem como às prestações de contas de exercícios anteriores apresentadas após a sua publicação.

Art. 2º Dispor, por meio do Anexo V, as fundações e associações que deverão apresentar as prestações de contas do exercício de 2019 à PJFEIS.

Parágrafo único. Será expedida, via internet, Certidão Negativa que indicará a inexistência de irregularidade perante a PJFEIS, consideradas as prestações de contas dos exercícios de 2017, 2018 ou 2019, bem como outros procedimentos administrativos ou judiciais em curso nesta Promotoria de Justiça.

Art. 3º A PJFEIS poderá requisitar prestações de contas específicas de fundações e associações não relacionadas no Anexo V, ou dos responsáveis por sua administração, relativas a determinados fatos ou períodos, sempre que julgar necessário, independentemente de edição de nova Portaria.

Parágrafo único. As prestações de contas mencionadas no *caput* deverão ser apresentadas de acordo com o roteiro estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º As prestações de contas deverão ser apresentadas no prazo estabelecido no estatuto das entidades.

§ 1º No caso de omissão estatutária, as prestações de contas deverão ser apresentadas até o dia 31 de julho de 2020.

§ 2º As prestações de contas requisitadas na forma do artigo 3º deverão ser



apresentadas no prazo fixado no ato de requisição.

§ 3º Será considerada irregular a instituição inadimplente, até que apresente a prestação de contas.

Art. 5º Será exigida judicialmente a prestação de contas que não tenha sido apresentada no prazo fixado no artigo 4º.

Art. 6º Integram as prestações de contas, objeto desta Portaria, os documentos relacionados no Anexo IV.

Parágrafo único. Os documentos referentes aos itens 2 a 36 do Anexo IV deverão ser apresentados em meio digital, gravados em *CDR* ou *pen drive*, de acordo com os nomes de arquivos, formatos e orientações contidos no próprio Anexo.

Art. 7º A PJFEIS poderá requisitar ou solicitar documentação complementar ou outros documentos e informações não relacionados no artigo 6º.

§ 1º Os ofícios e requisições serão expedidos ao endereço eletrônico informado pela instituição no Anexo I.

§ 2º Os servidores da PJFEIS responsáveis pela análise das prestações de contas poderão encaminhar solicitações de documentos ou esclarecimentos necessários à análise.

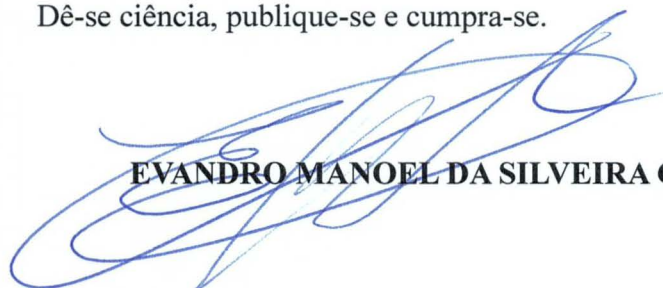
§ 3º O não atendimento às requisições ou solicitações da PJFEIS poderá ensejar a reprovação da prestação de contas.

Art. 8º A PJFEIS poderá recusar o recebimento de prestações de contas em desconformidade com o roteiro estabelecido por esta Portaria.

Art. 9º Em complemento ao exame documental, a análise das prestações de contas poderá contemplar vistoria nas instalações das fundações e associações para verificação e constatação de situação, coisa ou fato, circunstancialmente, na forma a ser estabelecida pela PJFEIS.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias PJFEIS nº 1, 3 e 4, de 10 de abril de 2018, e a Portaria PJFEIS nº 6, de 9 de abril de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES